

TERMO DE CONTRATO 07/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NOVA ANDRADINA E A EMPRESA PAULO ROGERIO ROSA DE SOUZA – EPP.

O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Campus Nova Andradina, com sede na Rodovia – MS 473, km 23, Fazenda Santa Bárbara, na cidade de Nova Andradina - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0002-01, neste ato representado pela Diretora-Geral em Exercício, **Claudio Zarate Sanavria**, nomeada pela Portaria/IFMS nº 1.668 de 03 de dezembro de 2015, publicada no DOU dia 04 de dezembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 886.006.021-49, portador da Carteira de Identidade nº 000905839 SSP/MS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Paulo Rogerio Rosa de Souza - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.698.735/0001-94, sediada na Rua Elzio Gonçalves Dias, 1.325, bairro Vila Operária, em Nova Andradina - MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Rogerio Rosa de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 370.302 SSP/MS, e CPF nº 390.973.071-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.013676.2019-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza nas fossas sépticas do IFMS – Campus Nova Andradina, com destinação final adequada dos resíduos, nas especificações e quantidades relacionadas abaixo, na forma prevista no artigo 2º caput, do Decreto nº 5.450/2005.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação 11/2019, identificado





INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL
Campus Nova Andradina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Campus Nova Andradina

no preâmbulo e à proposta da Contratada.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unt.	Valor Total
1	Limpeza das fossas sépticas do IFMS – Campus Nova Andradina, com transporte em caminhão à vácuo, com capacidade mínima de 10 metros cúbicos, considerando transporte destinação final de resíduos.	M³	120	R\$ 79,17	R\$ 9.500,40
Total:					R\$ 9.500,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/10/2019 e encerramento em 15/10/2020, NÃO podendo ser prorrogado

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.500,40 (nove mil e quinhentos reais e quarenta centavos).
- 3.2. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão das demandas apresentadas pela CONTRATANTE e do serviço efetivamente prestado.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos:	8100000000
Programa de Trabalho:	108814
Plano Interno:	L20RLP0100N
Elemento de Despesa:	33.90.39.78
Nota de Empenho:	2019NE800196

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratado, nos termos do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte de CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normal e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL
Campus Nova Andradina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Campus Nova Andradina

o da Seção Judiciária de Campo Grande – Mato Grosso do Sul – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Andradina – MS, 15 de outubro de 2019.

Claudio Zarate Sanavria
Diretor-Geral
IFMS – Campus Nova Andradina

Paulo Rogerio Rosa de Souza
Sócio
Paulo Rogerio Rosa de Souza - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

Sérgio Paulo de Souza
Diretor de Administração
(SIAPE 1037704) Port. nº 1.815/2015

NOME:

RG:

CPF:

Everson Cairas da Silva
1291904
998.351.341-20

